



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

MINUTA PARA CONSULTA
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE OCUPAÇÃO
- DIEPO 04/2022 –
TAGUAPARQUE

| | |
|---------------------------------|--|
| Processo SEI | 00390-00002486/2022-70 |
| Elaboração | Fernanda Ferreira das Graças - Diretora das Unidades de Planejamento Territorial Oeste - DIOEST |
| Colaboração | Márcio Brito Silva Ferreira - Assessor das Unidades de Planejamento Territorial Oeste - DIOEST - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura |
| Supervisão e Coordenação | Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGESP/SEDUH |

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 86, de 03 de março de 2022.

Este documento trata das Diretrizes para elaboração de Plano de Ocupação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III que foi motivado por meio dos processos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações SEI n.º 00132-00002870/2019-27 e SEI n.º 00132-00002367/2021-96, para apresentar diretrizes de planejamento do Taguaparque, em atenção ao Art. 9º da [Lei Complementar LC n.º 961, de 26 de dezembro de 2019](#), que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal (DF).

Esta DIEPO 04/2022 apresenta também proposta de alteração da Poligonal do Taguaparque, inicialmente definida no Decreto n.º 28.925, de 07 de abril de 2008, tendo como justificativa a adequação aos limites das Regiões Administrativas,

2. OBJETIVO

O documento em tela tem como objetivo o cumprimento do art. 5º do Decreto 28.925/2008, de criação do Taguaparque, o art. 6º do Decreto n.º 42.512/2021 (criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal) e contribuir para a democratização do espaço urbano, visando a qualidade de vida e equilíbrio ambiental no local.

3. LOCALIZAÇÃO

O Taguaparque está localizado na parte leste da Região Administrativa de Taguatinga – RA III (Figura 1) e faz limite direto com a Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX.

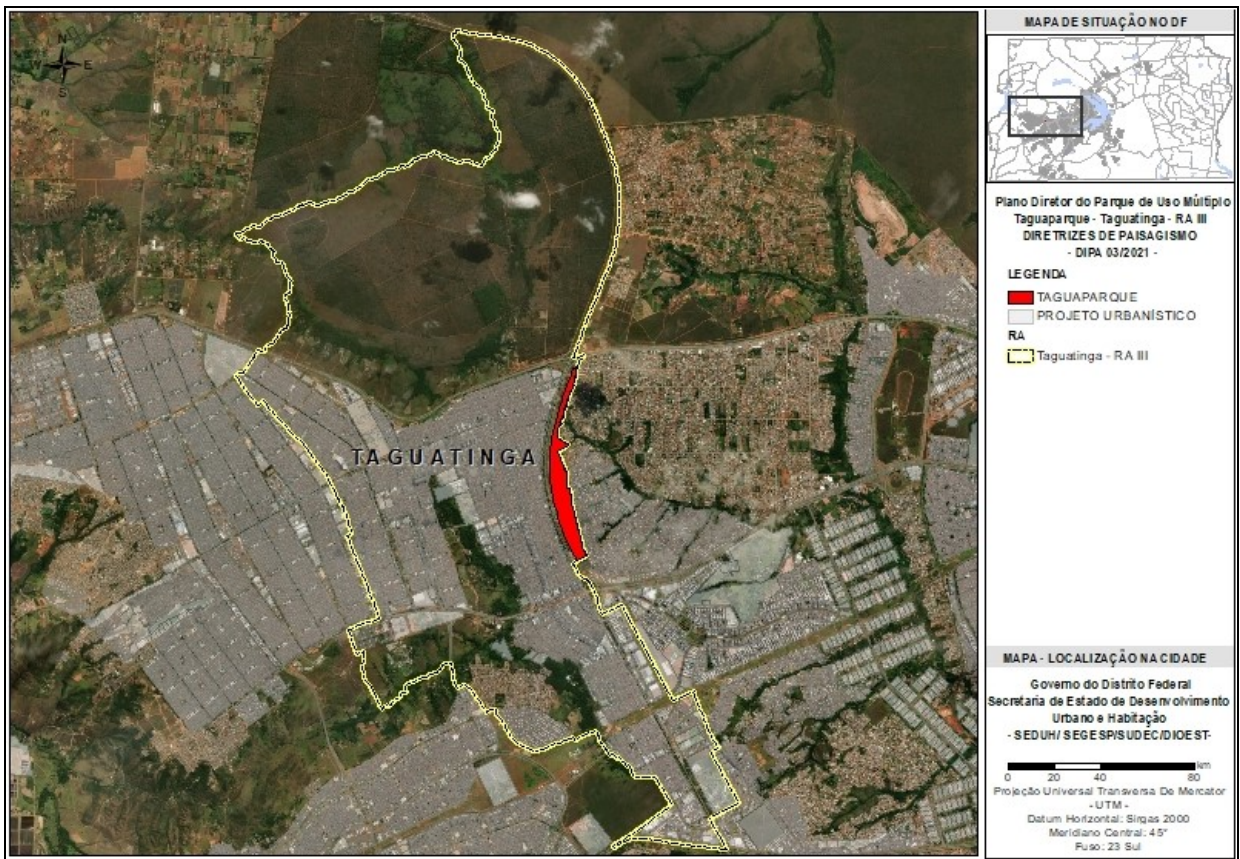


Figura 01. Mapa com indicação da Poligonal no contexto da Região Administrativa. Fonte SUDEC/DIOEST.

A poligonal do parque tem como limites: Ao Norte, parte do Viaduto da Estrada Parque Ceilândia (EPCL – DF 095), ao Sul está localizada a Subestação da CEB, à Oeste a Estrada Parque do Contorno (EPCT - DF 001) - Pistão Norte e à Leste a Região Administrativa de Vicente Pires (Figura 2).

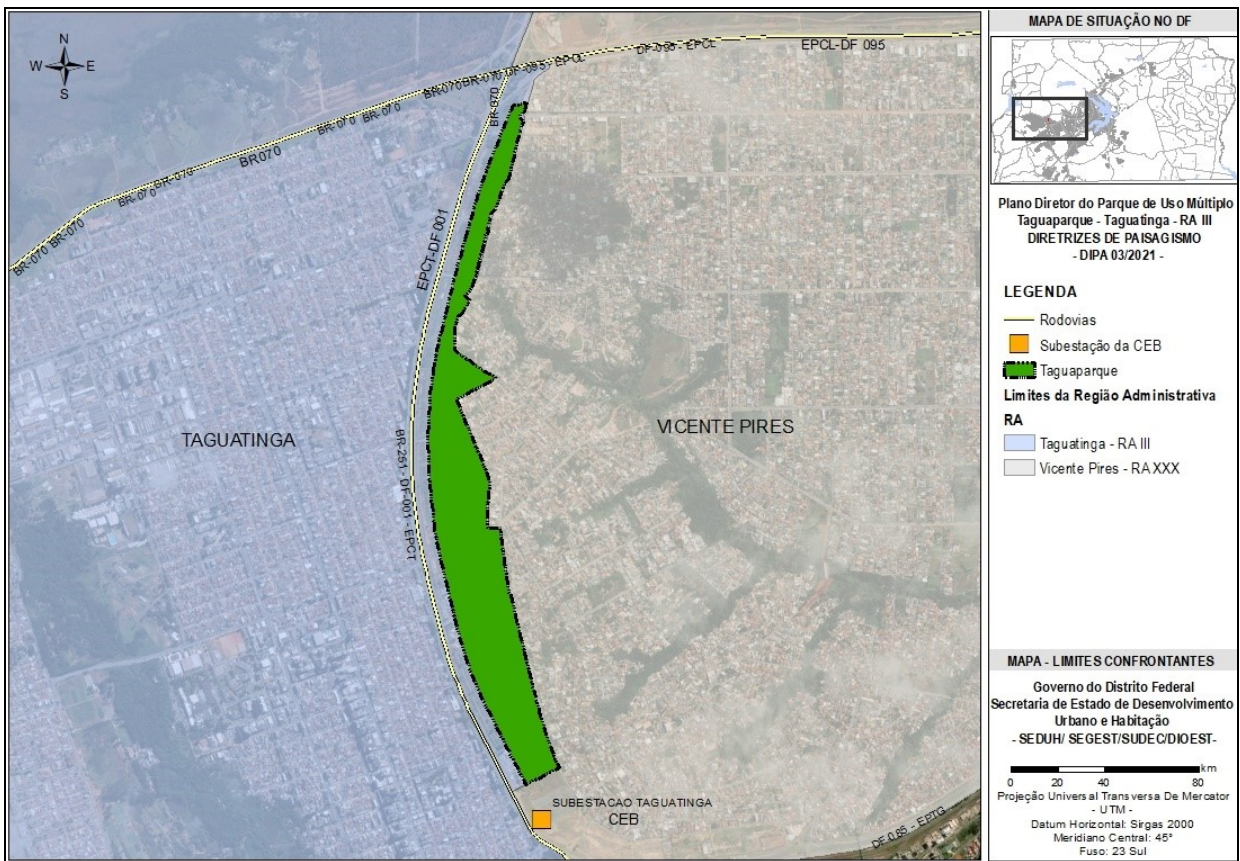


Figura 2. Limites confrontantes. Fonte: SUDEC/DIOEST.

4. ALTERAÇÃO DA POLIGONAL

A poligonal do parque deve ser ajustada nos limites entre Taguatinga e Vicente Pires,

segundo o bordo do meio fio na parte da Região Administrativa de Taguatinga para se adequar aos limites estabelecidos para as Regiões Administrativas do Distrito Federal – DF, mas manteve as mesmas coordenadas na parte oeste em que faz limite com a rodovia DF-001(EPCT).

A poligonal deverá seguir o bordo do meio fio e poderá ser ajustada após elaboração de levantamento topográfico.

5. ZONEAMENTO

O zoneamento do Taguaparque foi baseado no levantamento preliminar das principais atividades desenvolvidas atualmente no local, bem como a análise das características e condicionantes identificadas, conforme o documento de memória das Diretrizes de Paisagismo - SEI nº 84159664, parte integrante desta DIEPO 04/2022.

Desse modo, o parque está dividido em seis zonas, conforme indicado na Figura 3.

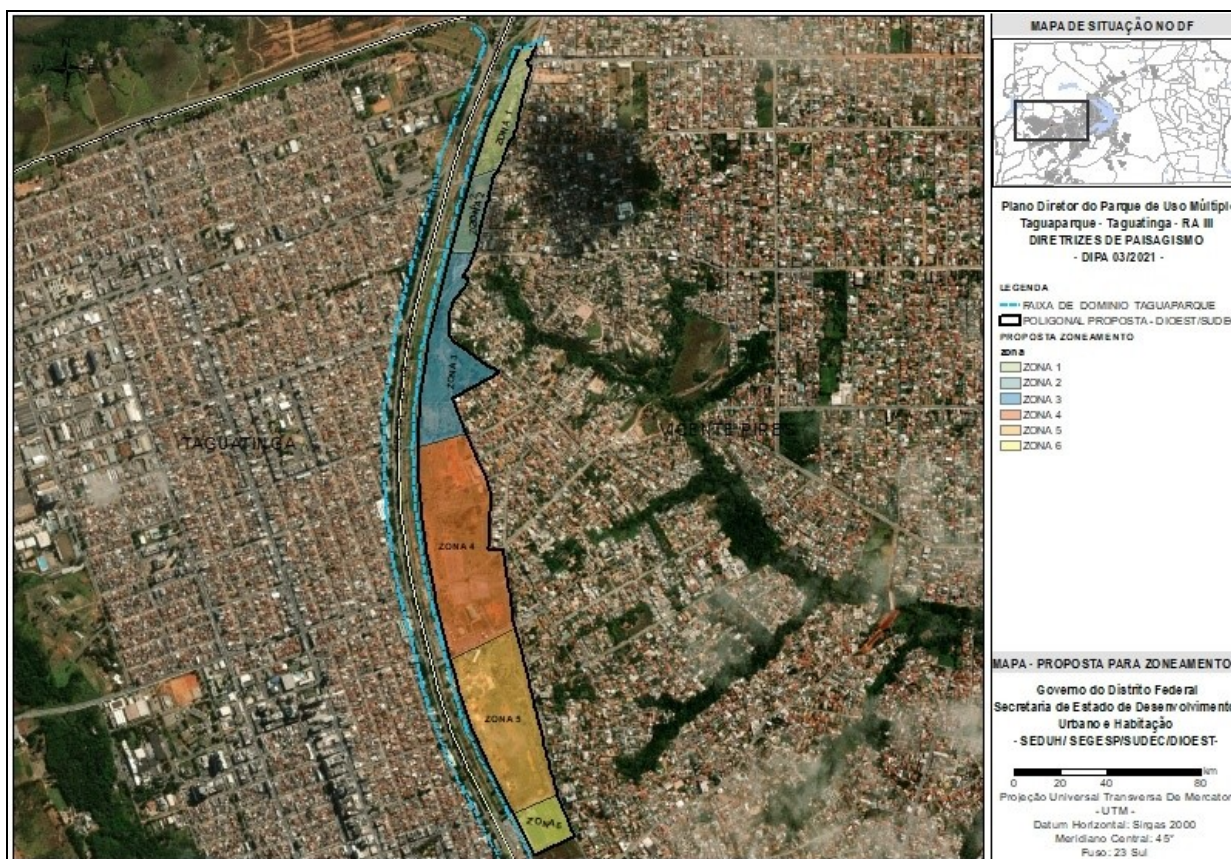


Figura 3. Zoneamento do Taguaparque. Fonte: SUDEC/DIOEST.

| ZONEAMENTO DO TAGUAPARQUE | | |
|---------------------------|---|--|
| Zona | Característica | Destinação |
| Zona 1 | Integração | Destinada para espaços para Quiosques e “Food Trucks”, criando conexão entre os mobiliários de lazer e de exercícios, com áreas de praças temáticas de modo integrado aos caminhos de pedestres. |
| Zona 2 | Serviços e Alimentação | Destinada para implantação de ponto de apoio à administração do Taguaparque, áreas de alimentação, Praças de convívio e espaços arborizados. |
| Zona 3 | Esportes Radicais e Valorização da Natureza | Destinada para atividades de esportes ao ar livre, integrados com a natureza, de modo a recuperar as áreas degradadas e auxiliar na permeabilidade do solo. |
| Zona 4 | Cultural e Esportiva | Destinada para os equipamentos culturais e esportivos, como: Arena pentecostes, concha acústica, pavilhão de exposições, campo de futebol americano com pista de atletismo e pista de skate oficial. |
| Zona 5 | Lazer e Serviços | Destinada para atividades lúdicas, lazer, implantação de restaurantes, bosques e área de serviços administrativos do parque. |
| Zona 6 | Natureza e | Área destinada à arborização, convivência atividades de descanso, como redários, |

6. DIRETRIZES DE PROJETO PAISAGÍSTICO

A partir da análise apresentada na Memória das Diretrizes para Elaboração de Plano de Ocupação do Parque de uso Múltiplo Taguaparque (id.84159664), documento integrante desta DIEPO 04/2022, foram definidas as seguintes diretrizes:

6.1. DIRETRIZES GERAIS

- a) Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos para os espaços públicos;
- b) Realizar o projeto de forma integrada, assegurando que as áreas adjacentes ao parque sejam adequadamente urbanizadas, priorizando os pedestres e os frequentadores dos espaços públicos;
- c) Respeitar os seguintes parâmetros estabelecidos para o Taguaparque: Taxa de Permeabilidade Mínima - T.P de 70%, Altura Máxima da Edificação - h=06m, Afastamentos e Recuos - AF= 05m nas laterais com cercamento;
- d) Garantir que as edificações existentes como Ginásio, Centro Cultural e Administração, permaneçam com a altura implantada;
- e) Prever que as calçadas lindeiras às cercas do Parque sejam implantadas com largura que permita no mínimo o passeio e a faixa de serviço;
- f) Integrar o plano de ocupação do parque com os demais espaços e elementos associados ao tecido urbano, bem como aos demais projetos aprovados para o local, criando uma unidade para o parque;
- g) Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência – PCD, conforme disposto na ABNT NBR 9050, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- h) Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite para o local, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;
- i) Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda;
- j) Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- k) Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- l) Prever a reforma dos banheiros existentes no parque;
- m) Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços.

6.2. DIRETRIZES CONDICIONANTES

As Diretrizes Condicionantes para o desenvolvimento dos projetos para o Taguapaque visam promover a segurança dos frequentadores e usuários.

- a) Elaborar Plano de ocupação e projetos para o Parque com vistas a unificar e atualizar os projetos existentes para a área;
- b) Observar o disposto na ABNT NBR 5422/1985 que trata de projeto de transmissão de energia elétrica e estabelece critérios a serem observados nas proximidades da linha de transmissão, execução de atividades por terceiros na faixa de passagem e seu entorno;

- c) Consultar previamente as concessionárias de serviços públicos sobre as possíveis interferências com as redes inseridas na poligonal do parque;
- d) Considerar o Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU e a Resolução da ADASA n.º 9, de 08 de abril de 2011, para implantação ou reforma dos pontos de drenagem pluvial no Taguaparque;
- e) Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010) e a Lei n.º 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e legislação pertinente;
- f) Desenvolver projetos voltados à sustentabilidade, com a finalidade de melhorar a qualidade ambiental.

6.3. DIRETRIZES DE PAISAGISMO

- a) Desenvolver projetos que gerem uma identidade paisagística e atrativa para o Taguaparque;
- b) Arborizar todas as zonas do parque, de modo que requalifiquem as áreas e interajam com os espaços de contemplação e convivência;
- c) Prever bosques com espécies que favoreçam o sombreamento na Zona 1, Zona 2, Zona 3 e Zona 6, especialmente na parte norte e na lateral próxima à faixa de domínio;
- d) Implantar na Zona 1, Zona 2 e Zona 6 áreas de Praças Temáticas que integrem com os caminhos de pedestres;
- e) Prever áreas com largos, sombreados com arborização adequada, para colocação de mesas e cadeiras ou banquetas removíveis para a consumação junto aos quiosques;
- f) Desenvolver projetos paisagísticos que criem espaços com pontos sombreados para os ciclistas e pedestres ao longo das calçadas e ciclovias que cruzam o Taguaparque;
- g) Atender o que dispõe o Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- h) Priorizar espécies nativas da região, encontradas no viveiro da NOVACAP e tombadas pelo Decreto n.º 14.783, de 17 de juho de 1993;
- i) Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às quadras, à ciclovia, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de estar e convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- j) Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de redes subterrâneas de infraestrutura, características do solo, clima da região, orientação solar e arborização existente;
- k) Prever pergolados com plantas, com estrutura segura a ser utilizado pela comunidade para cultivo das espécies;
- l) Prever jardins de chuva integrados com a drenagem existente, com espécies de plantas próprias para essa finalidade e de fácil manutenção;
- m) Evitar em locais de grande fluxo os espaçamentos reduzidos entre os indivíduos arbóreos com copas grandes e muito fechados;
- n) Evitar a utilização de uma única espécie e aquelas não compatíveis com o clima e o solo da região, inclusive as que possuem espinhos e são tóxicas;
- o) Evitar junto às calçadas as espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as árvores caducifólias, as árvores com sistema radicular superficial, sendo ideal o

pivotante;

- p) Evitar as plantas com manutenção constante, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- q) Evitar as plantas que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;
- r) Prever que o elemento vegetal funcione como barreira viva na contenção da água proveniente das enxurradas, atuando no controle de processos erosivos nas áreas com declividade acentuada;
- s) Prever faixa de proteção nas áreas de drenagem existentes e inserir vegetação compatível com a sazonalidade.

6.4. DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE

- a) Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança e a qualidade estética e integrada por convenientes conexões, de forma a integrar os setores do centro urbano ao entorno;
- b) Prever o cercamento do Parque de modo que preserve as rotas de pedestre que atravessem o local e as calçadas lindeiras às cercas implantadas com largura que permita no mínimo o passeio e a faixa de serviço, conforme a ABNT NBR 9050 e o guia de urbanização (<http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>);
- c) Definir calçadas composta por: no mínimo passeio ou faixa livre e quando possível, faixa de serviço e faixa de acesso ao Parque, conforme os normativos vigentes;
- d) Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, característica da superfície e nivelado ao logo das ruas, conforme ABNT NBR 9050;
- e) Prever nas proximidades de rampas e de acessos principais ao Parque: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência; vagas preferenciais nos estacionamentos;
- f) Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050 e NBR 16537(acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- g) Definir pontos de travessia para pedestre nas vias com base na legislação viária vigente e ABNT NBR 9050;
- h) Garantir a caminhabilidade do local com percursos que sejam interligados, com qualidade visual e segurança;
- i) Prever circuito para caminhada: Na área pavimentada haverá percursos contínuos e livres de obstáculos para o pedestre, interligando os pontos de interesse da praça. Esses percursos deverão ser sombreados com árvores, protegendo-os em especial do sol da tarde;
- j) Implantar nos estacionamentos previstos ou existentes arborização, conforme legislação vigente;
- k) Prever ciclovia de fluxo rápido, não compartilhada com pedestres, sinalizada, com o mínimo de desvios possíveis no trajeto e que faça conexão com rota cicloviária, fomentando assim o uso do modal para diversos tipos de deslocamento;
- l) Integrar as ciclovias de passeio existentes no parque e viabilizar o acesso ao parque por meio de rota cicloviária;
- m) Estudar a possibilidade de implantar faixa de pedestre com sinalização semafórica acionada por botão na via de ligação entre a EPCT e a Rua dos Coqueiros e submeter aprovação do Detran;

- n) Estudar a possibilidade de implantar bolsão de estacionamento na parte sul e norte da Zona 3 para acesso às atividades nessa área do parque;
- o) Prever estacionamentos arborizados e permeáveis, como por exemplo, concreto poroso ou intertravado, conforme o Decreto n.º 38.047, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos, e dá outras providências;
- p) Observar o quantitativo de vagas para portadores de deficiência física, bem como para idosos, a Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

6.5. MOBILIÁRIO URBANO E EDIFICAÇÕES

- a) Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paracíclos, quiosques, palcos para apresentações e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização, com conforto e segurança, por todos os usuários, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- c) Prever projetos de comunicação visual e de sinalização identificando as zonas, orientando os frequentadores de forma padronizada para o parque;
- d) Prever espaços para “Food Trucks” na Zona 1, Zona 3 e Zona 4, os quais serão objeto de concessão de uso e deverão atender aos dispositivos da legislação vigente sobre a matéria;
- e) Prever espaços para Quiosques na Zona 1, Zona 2, Zona 3, Zona 4 e Zona 5, para servir de apoio aos usuários do parque, os quais serão objeto de concessão de uso e deverão atender aos dispositivos da legislação vigente sobre a matéria;
- f) Prever mobiliários de apoio ao campo de futebol instalado na Zona 6, como espaços para redários e gazebos, bem como áreas para contemplação;
- g) Prever na Zona 5 Parque infantil com acesso inclusivo, com equipamentos lúdicos, diversificados e com segurança comprovada para atender crianças com deficiência ou não, promovendo a inclusão;
- h) Inserir na área central da Zona 5, praça temática e espaço para restaurante, criando conexão com os caminhos existentes e uma alameda arborizada, com a finalidade de proporcionar mais atrativos para o local;
- i) Prever na Zona 3, área para esportes radicais e ao ar livre, tais como: Arena Air soft, Muro de escalada e Pista de Autocross;
- j) Prever mobiliário urbano nas proximidades dos PEC’s e os Parques Infantis, tais como: bancos com sombreamento para usuários e lixeiras;
- k) Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais;
- l) Requalificar as quadras poliesportivas, futebol e campo de areia;
- m) Reformar os equipamentos danificados, remover as churrasqueiras danificadas, substituindo por gazebos e pequenos quiosques para vendas de lanches;
- n) Implantar mobiliário de apoio aos usuários do parque, com Totem informativo acessível em

todas as Zonas;

- o) Prever mirante de contempação na parte sul da Zona 5 com estrutura de fácil manutenção;
- p) Prever na Zona 3 e Zona 5 área "pet friendly" com implantação de ParCão e ponto de apoio para os tutores dos animais, com gazebos e quiosques que atendam esse público;
- q) Estudar a viabilidade de permitir a abertura dos quiosques existentes na Zona 6 para dentro do parque, objetivando atender aos usuários do campo existente e coibindo a ocupação irregular.

6.6. REDES DE INFRAESTRUTURA

- a) Prever que as calçadas e ciclovias tenham iluminação pública adequada, sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;
- b) Prever postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- c) Prever sinalização de trânsito indicativas horizontal e vertical conforme Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, disponível no site: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-denatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>.
- d) Prever drenagem de águas pluviais que favoreça o paisagismo do local, bem como evite o escoamento das águas pluviais para as edificações próximas ao Parque;
- e) Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existente na área de intervenção;
- f) Prever área de bosque nas proximidades dos locais de drenagem existentes criando uma faixa permeável e arborizada.
- g) Cercar as bacias existentes de modo que componham o paisagismo proposto.

7. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICADAS AO TAGUAPARQUE

Lei Complementar n.º 961, de 26 de dezembro de 2019 - Criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal.

Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) do Distrito Federal e alterações.

Lei Complementar n.º 90, de 11 de março de 1998 - Plano Diretor Local (PDL) da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, Distrito Federal.

Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF) Relatório de Potencialidades e Vulnerabilidades. 2011

Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS) nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e alterações;

Decreto n.º 42.512, de 16 de setembro de 2021, que Regulamenta a LC n.º 961/2019, que estabelece a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal.

Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, Lei Complementar nº 803, de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

Norma Brasileira ABNT NBR 90/50 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129; 10.10. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

Norma Brasileira ABNT NBR 5422/1985. Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica – Tata dos critérios a serem observados para a convivência da linha de subtransmissão/transmissão com obstáculos e com a execução de atividades por terceiros na faixa de passagem e no seu entorno

Guia de Urbanização, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

8. ORIENTAÇÕES FINAIS

Enfatizamos que o Plano de Ocupação e os projetos desenvolvidos para o Taguaparque devem contemplar a integração dos espaços, calçadas acessíveis, arborização e mobiliário urbano, boa iluminação, bem como demais elementos que proporcionem uma adequada urbanização do local para atendimento das necessidades da comunidade. Nesse sentido, o Guia de Urbanização (<http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>) desenvolvido pela então Suplan/Segeth pode ser usado como referência na elaboração dos projetos em questão, no qual estão disponíveis essas e outras orientações e informações.

Por fim, ressaltamos que as atividades desenvolvidas no Parque, bem como suas rotas internas não são elementos dissociados das demais interações que ocorrem no tecido urbano e precisam ser estudadas de forma integrada com o fluxo das vias, pedestres, vocação dos espaços, qualificação das áreas e os usos circunvizinhos.

9. BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

GOVERNO FEDERAL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979** - Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

GOVERNO FEDERAL. **Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999** - Altera a Lei n.º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

GDF. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e [alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.](#)

GDF. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** – Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF.

GDF. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017**, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

ABNT (2012a) NBR 5101:iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129:luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537:acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 24/05/2022, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BRITO SILVA FERREIRA - Matr.0156950-3, Assessor(a)**, em 24/05/2022, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 25/05/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86697747** código CRC= **90CB1DF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF